



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 40-16.2014.6.02.0005, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 11.393  
(19.10.2015)

**RECURSO ELEITORAL Nº 40-16.2014.6.02.0005, CLASSE 30**

**ASSUNTO** : RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – MAR VERMELHO – SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA – PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS  
**RECORRENTE** : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL  
**ADVOGADOS** : ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (OAB/AL 6.941)  
: HENRIQUE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO (OAB/AL 10.157)  
**RELATOR** : DES. ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**Ementa.**

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013. MUNICÍPIO. MAR VERMELHO. DESAPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O Código Eleitoral, bem como a Resolução TSE nº 21.841/2004, dispõem que contra sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, da publicação no Diário Oficial.
2. Trânsito em julgado da sentença.
3. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Relator, no exercício da presidência.

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 40-16.2014.6.02.0005, Classe 30

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL EM VERMELHO/AL, em face da sentença proferida pelo juízo da 5ª Zona Eleitoral (fls. 86/87), que desaprovou as contas anuais do recorrente, referente ao exercício de 2013.

Sustentou o recorrente que a ausência de abertura de conta bancária se deu porque a agremiação partidária não recebe recursos do Fundo Partidário, não tendo como arcar com as tarifas bancárias cobradas para esse tipo de conta-corrente. Pugnou, ainda, pela reforma da sentença e aprovação das contas, ou, alternativamente, valendo-se da aplicação do princípio da razoabilidade, reduzir o período de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso eleitoral ao entender que o Partido arrecadou de maneira irregular recursos financeiros por não possuir conta bancária específica para movimentá-los (fls. 109/111).

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 40-16.2014.6.02.0005, Classe 30

**VOTO**

Senhor Presidente, Senhores Desembargadores, trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL EM VERMELHO/AL, em face da sentença proferida pelo juízo da 5ª Zona Eleitoral (fls. 86/87), que desaprovou as contas anuais do partido, referente ao exercício de 2013.

Numa análise detida dos presentes autos, de fácil percepção que o recurso interposto não merece ser conhecido por ter sido manejado de forma extemporânea.

O prazo para interposição de recurso eleitoral em sede de prestação de contas anual é de três dias, conforme disposto nos artigos 258 do Código Eleitoral e 31, § 1º, da Res. TSE nº 21.841/2004:

*Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.*

*Art. 31. A decisão que versar sobre contas admite recurso, sem cabimento de pedido de reconsideração.*

*§ 1º Da decisão dos juízes eleitorais cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três dias da data da sua publicação (Código Eleitoral, art. 258).*

Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2015 (sexta-feira), conforme se infere da certidão de fl. 88, tendo o recorrente interposto o presente recurso apenas em 06/08/2015 (quinta-feira), conforme se observa no carimbo de protocolo do Cartório Eleitoral constante na parte superior da peça recursal (fls. 90).

Assim sendo, a teor do artigo 184, § 2º do CPC, considera-se que o primeiro dia da fluência do prazo é o primeiro dia útil depois do dia da publicação, portanto dia 03/08/2015 (segunda-feira), encerrando-se o prazo, assim, precisamente, no dia 05/08/2015 (quarta-feira).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 40-16.2014.6.02.0005, Classe 30

O presente recurso eleitoral deveria ter sido interposto até o dia 05/08/2015 (quarta-feira), e assim não fazendo forçoso e inequívoco reconhecer a ocorrência do trânsito em julgado da sentença proferida pelo juízo *a quo*.

De se consignar, por oportuno, que a irrisignação contra os fundamentos que levaram à desaprovação das contas do recorrente está preclusa, não sendo possível pela via do presente recurso, **diante do trânsito em julgado da sentença**, a reforma pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Pelo exposto, diante da não observância do lapso temporal previsto na legislação de regência para a interposição do recurso, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ELEITORAL, única e exclusivamente em razão de sua intempestividade.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 40-16.2014.6.02.0005, Classe 30

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Recurso Eleitoral Nº 40-16.2014.6.02.0005

Prot. 6.145/2014

**ORIGEM:** VIÇOSA - AL

**JULGADO EM:** 19/10/2015 (SESSÃO Nº 78/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.393, de 19/10/2015)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ORLANDO ROCHA FILHO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11393 foi conferido(a) na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 187, em 21/10/2015, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS